



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6531/2015

Ementa

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DO BEM ESTAR SOCIAL, EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

17/12/2015

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Observações

Projeto: 161/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	120/15
P.L. Nº	161/15
Publ.:	18/12/15

LEI Nº 6.531 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza repasse de recursos financeiros estaduais vinculados a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2016, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I - Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.673/2013;

II – Centro Espírita Apóstolos do Bem (Lar dos Velhos Emmanuel), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Gonçalves, nº106, Vila Nossa Senhora da Candelária – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.455.108/0002-49, subvenção social de até o limite de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do "Programa Atenção Permanente ao Idoso" desenvolvido pela entidade, nos termos do projeto de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.095/2013;

III – Centro Espírita Padre Zabeu Kauffman (Casa da Mulher Anália Franco), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua 13 de maio, nº 1.054, Cidade Nova – Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

44.730.505/0001-87, subvenção social de até o limite de R\$ 14.004,00 (quatorze mil e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Gestante, Adolescente e Mulheres (GAM)' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.958/2013;

IV- MANAEM Obras Sociais e Educacionais: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº. 122 – Jardim Tancredo Neves – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de:

a)- R\$ 15.948,00 (quinze mil, novecentos e quarenta e oito reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Semear' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.202/2013;

b)- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Consolar' desenvolvido pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.203/2013;

V - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais – CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, nº 910 – Vila Soriano – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social de até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão – Transformando Paradigmas', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 25.062/2013;

VI - Educandário Deus e a Natureza: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº. 139 – Jardim Adriana– Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite de R\$ 32.244,00 (trinta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Abraçando a Família', nos termos do programa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.737/2013;

VII - Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do Projeto Aprendizagem em Conjunto Família e Creche', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, através do Processo Administrativo nº 24.215/2013.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo são oriundos de repasse do Governo Estadual, foram autorizados através da Resolução nº 24/2015, do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.06.02.08.244.0015.2023.3.3.50.43.00 (DR- 02.500.0012- Verba Estadual).

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes na Lei nº 6.243, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e ao Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, deverão atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Família e do Bem estar Social, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

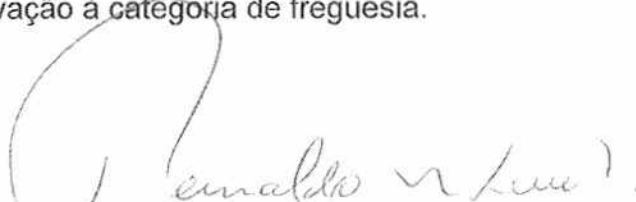
após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º – O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º – Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escoreito controle das contas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 17 de dezembro de 2015, 186º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO